



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3997

(20 DE SETEMBRO DE 2011)

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S.em

PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto a ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre: **REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO ASSEGURADO AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - EI, ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, REVOGA A LEI 4.414, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura vem ao encontro das disposições constantes da Constituição Federal, em especial no artigo 179, bem como na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nosso Município já deu início ao atendimento à legislação, por meio da edição da Lei 4.414, de 30 de novembro de 2010, lei esta cuja revogação se encontra no contexto da presente proposta.

A Lei anterior, Lei 4.414, de 30 de novembro de 2010, embora bastante recente, na verdade não atendeu totalmente às necessidades dos microempreendedores e das pequenas empresas, sendo que por meio da presente proposta estaremos dando um grande passo avançando na melhoria dos direitos e garantias dos microempreendedores e das pequenas empresas, atendendo à legislação federal e ao Ordenamento Constitucional vigente.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2011 (20 DE SETEMBRO DE 2011)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO ASSEGURADO AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL EI, ÀS MICROEMPRESAS ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP, REVOGA A LEI 4.414, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO AMARAL**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Empreendedor Individual -EI, às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte -EPP doravante simplesmente denominadas, EI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe a alínea "d", do Inciso III, do art. 146 e, artigos 170 e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e dos arts. 966, 970 e 1.179, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar estabelece normas

I - Aos incentivos fiscais;

II - Alterações no processo de abertura e baixa;

III - Aos incentivos à geração de empregos e renda;

IV - Aos incentivos à formalização de empreendimentos;

V - A unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VI - A desburocratização, simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

VII - A criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII - A regulamentação do parcelamento de débitos de competência municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IX – A Criação do Conselho Gestor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ARTIGO 3º - A fim de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido às EI, ME e EPP, de que trata o art. 1º e 2º, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, criar o Conselho Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que garantirá a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º.

§ 1º - O estabelecido no *caput* dar-se-á conforme diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

CAPITULO II

Definição de Empreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ARTIGO 4º - - Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as definições da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Baixa

ARTIGO 5º - A Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a simplificação e desburocratização dos procedimentos de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e/ou inócuos, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

ARTIGO 6º - Poderá a Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providências relacionadas aos processos de abertura e baixa de empresas, bem como, firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, visando sempre a celeridade, como também adotar as medidas necessárias para a adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) regulamentado pelo Decreto nº 55.660/2010 e alterações posteriores.

ARTIGO 7º - A Administração Pública Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde e após mediante prévia manifestação favorável de Departamento de Fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - A Administração Pública Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de inscrição, exceto para os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, as quais são regidas por regras próprias.

§ 2º - O pedido de Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser precedido pela expedição da Certidão de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Administração Municipal.

§ 3º - Ficará disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que poderá ser impressa pelo interessado.

§ 4º - A cassação do Alvará Provisório dar-se-á, em todos os casos, sob efeito *ex tunc*, ou seja, desde a sua concessão.

§ 5º - O processo de registro do Empreendedor Individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverá ter trâmite especial.

§ 6º - Fica isento do pagamento da Taxa de Protocolo, emolumentos e custos relativos à inscrição, alterações cadastrais e encerramento o Empreendedor Individual - EI, assim definido de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da taxa de licença e funcionamento.

§ 7º - a isenção de que trata o § 6º, será aplicada somente no 1º e segundo anos de atividade, sendo devidos todos os custos, taxas e despesas com taxa de renovação de licença e funcionamento, a partir do 3º ano, com base na tabela que faz parte do anexo à presente Lei Complementar.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal definirá através de Decreto, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento no prazo acima torna a Autorização Provisória de Funcionamento válida até a data da definição.

ARTIGO 10 - As empresas que estiverem operando em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a regularização, e nesse período poderão operar com Alvará de Funcionamento Provisório.

ARTIGO 11 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos sócios quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 12 - A prova da data do efetivo encerramento das atividades poderá ser feita com base na data da última nota fiscal emitida ou, na inexistência, por um dos seguintes itens:

I - pela comprovação do registro de outra empresa no mesmo local;

II - pela comprovação da entrega do imóvel ao locador;

III - pela comprovação do desligamento de serviços ou fornecimentos básicos, tais como água, energia elétrica e telefonia.

CAPITULO IV

Dos Tributos e Contribuições

ARTIGO 13 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor Nacional do Simples e suas alterações posteriores, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

ARTIGO 14 - Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e, Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, inclusive os demais contribuintes, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas ME e, EPP enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porém não optantes no Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 15 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão apropriar-se ou transferir créditos ou contribuições nele previstas, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A retenção na fonte do ISSQN das Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, e deverá observar as seguintes normas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008 - produção de efeitos: 1º de janeiro de 2009).

II - Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

III - Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI - Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

VIII - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 1º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

ARTIGO 16 - A partir da publicação desta Lei, para os casos de Empreendedor Individual (EI), não incidirá Taxa de Protocolo no requerimento e expedição:

I - De inscrição, alteração e encerramento;

II - De quaisquer certidões, formulários e documentos, disponibilizados pela internet.

ARTIGO 17 - Todos os processos administrativos em que figurarem como requerentes Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

deverão ser encadernados com capas vermelhas e para os casos onde figurarem como requerentes Empreendedores Individuais (EI), as capas deverão ser na cor azul, a fim de identificar e dar tramitação preferencial.

ARTIGO 18 - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, será aplicada a diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPITULO V

Do Parcelamento

ARTIGO 19 - Fica concedido parcelamento, em até 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas, desde que as parcelas sejam de, no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), dos débitos relativos ao ISSQN e demais débitos com o município, inscritos ou não, em execução ou não, de responsabilidade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de acesso ou regularização do Simples Nacional.

§ 1º - As parcelas serão corrigidas anualmente, de acordo com a variação do I.N.P.C.

§ 2º - O atraso no pagamento do parcelamento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A mora de 3 (três) parcelas sucessivas importará em cancelamento do parcelamento.

CAPITULO VI

Da Fiscalização Orientadora

ARTIGO 20 - A fiscalização municipal nos aspectos tributário e Ambientais, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), poderá ter natureza prioritariamente orientadora, no âmbito de suas atuações, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Nos moldes do *caput* deste artigo, sempre deverá ser observado o critério da dupla visita pela fiscalização municipal para, após, lavrar o auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§ 2º - Somente na reincidência de faltas constantes do Termo de Ajuste de Conduta, que contenha a respectiva orientação e o plano negociado com o responsável pela ME ou EPP é que se configurará superada a fase da primeira visita



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 3º - Também importará na imediata autuação, a resistência ou embaraço para impedir a fiscalização.

§ 4º - Os autos onde constem Termos de Ajuste de Conduta são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

CAPITULO VII

Da Responsabilidade Sócio Ambiental

ARTIGO 21 - As empresas instaladas no município poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:

I – Preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;

II – Contratação preferencial de moradores locais como empregado;

III – Reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;

IV – Reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinquenta) anos;

V – Disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do Município;

VI – Manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;

VII – Adoção de atleta morador do Município;

VIII – Oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 (trinta) empregados;

IX – Decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;

X – Exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do Município de importância para a economia local;

XI – Curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XII – Curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;

XIII – Manutenção de microcomputador conectado à Internet para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;

XIV – Oferecimento uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;

XV – Premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, pela promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;

XVI – Proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;

XVII – Apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do município;

XVIII – Participação formal em ações de proteção ao meio ambiente, inclusive programas de crédito de carbono;

XIX – Apoio ou participação em projetos e programas de comércio justo e solidário;

XX – Ações de preservação/conservação da qualidade ambiental (Programa Selo Verde).

ARTIGO 22 - O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Conselho Gestor ou por instância por ele delegada.

Capítulo VIII

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

ARTIGO 23 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de empresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º - Estão compreendidas no âmbito do "caput" deste artigo as ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas, assim como o alunos do ensino de nível médio e superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. – Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

ARTIGO 24 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

§ 1º. – Compreende-se no âmbito do “caput” deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

ARTIGO 25 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreendem-se no âmbito do programa referido no “caput” deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Capítulo IX

Da Complementaridade para o Incentivo à Formalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 26 – A Secretaria Municipal da Promoção Social fará triagem entre os cadastrados nos programas sociais e, ao identificar pessoa trabalhadora por conta própria informal, enviará, mediante mensagem eletrônica, e-mail, dados como nome, atividade e telefone à Secretaria de Desenvolvimento do Trabalho, além de agendar atendimento.

Capítulo X

Do Turismo e os Pequenos Negócios

ARTIGO 27 – A Prefeitura poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do Município.

ARTIGO 28 – Competirá ao Comitê Gestor, juntamente com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos pertinentes.

Capítulo XI

AGENDA 21

ARTIGO 29 - Com objetivo de instaurar ambientes e instrumentos específicos, de forma a propiciar a execução das políticas públicas planejadas pela Agenda 21 – Caieiras 2021, relacionados ao tratamento diferenciado e favorecido às empresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, fica o Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico do Trabalho e do Turismo, autorizada a integrar as políticas públicas voltadas às pequenas empresas com as diretrizes aprovadas, pelo Prefeito, sugeridas na Agenda 21.

Capítulo XII

DA INCUBADORA DE EMPRESAS

ARTIGO 30 – O Poder Executivo Municipal poderá incentivar o desenvolvimento de incubadoras de empresas como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo, com o objetivo de desenvolvimento de novos negócios, trabalho e renda que ampliem a competitividade da economia da região.

Capítulo XIV

DO ACESSO AO MERCADO

Seção Única

Das Aquisições Públicas

ARTIGO 31 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Capítulo XV

Do Agente de Desenvolvimento

ARTIGO 32. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 33 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 4.414, de 30 de novembro de 2010.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Setembro de 2011.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ (20 DE SETEMBRO DE 2011)

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SERVIÇOS RELATIVOS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

COD	OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO DA SUBCLASSE	ISS	ICMS	VALOR
5.0	ABATEDOR DE AVES	1012-1/01	ABATE DE AVES	N	N	250,00
5.0	ABATEDOR DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S	250,00
5.0	ACABADOR DE CALÇADOS	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	S	S	250,00
5.0	AÇOUGUEIRO	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	N	S	250,00
5.0	ADESTRADOR DE ANIMAIS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N	250,00
5.0	ADESTRADOR DE CÃES DE GUARDA	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S	N	250,00
5.0	AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	S	S	250,00
5.0	AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	S	N	250,00
5.0	AGENTE FUNERÁRIO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	S	N	250,00
5.0	AGENTE MATRIMONIAL	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	S	N	250,00
5.0	ALFAIATE	1412-6/02	CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N	250,00
5.0	ALINHADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	S	N	250,00
5.0	ANIMADOR DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente	S	N	250,00
5.0	ANTIQUÁRIO	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	N	S	250,00
5.0	APLICADOR AGRÍCOLA	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	S	N	250,00
5.0	APURADOR, COLETOR E FORNECEDOR DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente	S	N	250,00
5.0	ARMADOR DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	S	N	250,00
5.0	ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	S	N	250,00
5.0	ARTESÃO DE BIJUTERIAS	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

			NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
5.0	ARTESÃO EM CIMENTO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	S	N	250,00
5.0	ARTESÃO EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	S	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM OUTROS MATERIAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	ARTESÃO EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	N	S	250,00
5.0	ASTRÓLOGO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	AZULEJISTA	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	250,00
5.0	BALANCEADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	BALEIRO	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	N	S	250,00
5.0	BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N	250,00
5.0	BARBEIRO	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N	250,00
5.0	BARQUEIRO	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S	250,00
5.0	BARRAQUEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S	250,00
5.0	BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N	250,00
5.0	BIKE PROPAGANDISTA	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	BOLACHEIRO/BISCOITEIRO	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	N	S	250,00
5.0	BOMBEIRO HIDRÁULICO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N	250,00
5.0	BONELEIRO (FABRICANTE DE BONÉS)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S	250,00
5.0	BORDADEIRA	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N	250,00
5.0	BORRACHEIRO	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	BRITADOR	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S	250,00
5.0	CABELEIREIRO	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N	250,00
5.0	CALAFETADOR	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	250,00
5.0	CAMINHONEIRO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S	250,00
5.0	CANTOR/MÚSICO INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N	250,00
5.0	CAPOTEIRO	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	S	N	250,00
5.0	CARPINTEIRO	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	N	S	250,00
5.0	CARPINTEIRO INSTALADOR	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S	N	250,00
5.0	CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	S	N	250,00
5.0	CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N	250,00
5.0	CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N	250,00
5.0	CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S	250,00
5.0	CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	CHAFELEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S	250,00
5.0	CHAVEIRO	9529-1/02	CHAVEIROS	S	N	250,00
5.0	CHOCOLATEIRO	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	N	S	250,00
5.0	CHURRASQUEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S	250,00
5.0	CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S	250,00
5.0	CLICHERISTA	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	S	N	250,00
5.0	COBRADOR DE DÍVIDAS	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	S	N	250,00
5.0	COLCHOEIRO	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	N	S	250,00
5.0	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	S	N	250,00
5.0	COLOCADOR DE PIERCING	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N	250,00
5.0	COLOCADOR DE REVESTIMENTOS	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	250,00
5.0	COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE BEBIDAS	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE CALÇADOS	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE EMBALAGENS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	COMERCIANTE DE LATICÍNIOS	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE MÓVEIS	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PERUCAS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	4729-6/01	TABACARIA	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		FÓRMULAS			
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE TECIDOS	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	COMERCIANTE DE VIDROS	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	N	S	250,00
5.0	COMPOTEIRO	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S	250,00
5.0	CONCRETEIRO	2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	S	S	250,00
5.0	CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	N	S	250,00
5.0	CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N	S	250,00
5.0	CONFEITEIRO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S	250,00
5.0	CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	S	N	250,00
5.0	COSTUREIRA DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	1412-6/01	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	N	S	250,00
5.0	COSTUREIRA DE ROUPAS, SOB MEDIDA	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N	250,00
5.0	COVEIRO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N	250,00
5.0	COZINHEIRA QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S	250,00
5.0	CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S	250,00
5.0	CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	N	S	250,00
5.0	CRIADOR DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	N	S	250,00
5.0	CROCHETEIRA	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S	250,00
5.0	CUIDADOR DE IDOSOS E ENFERMOS	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	S	N	250,00
5.0	CUNHADOR DE MOEDAS E MEDALHAS	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	CURTIDOR DE COURO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	N	S	250,00
5.0	CUSTOMIZADOR DE ROUPAS	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N	250,00
5.0	DEDETIZADOR	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S	N	250,00
5.0	DEPILADORA	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N	250,00
5.0	DIGITADOR	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N	250,00
5.0	DISTRIBUIDOR DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	S	S	250,00
5.0	DOCEIRA	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S	250,00
5.0	DUBLADOR	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	S	N	250,00
5.0	EDITOR DE JORNAIS	5812-3/00	EDIÇÃO DE JORNAIS	N	N	250,00
5.0	EDITOR DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	N	N	250,00
5.0	EDITOR DE LIVROS	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	N	N	250,00
5.0	EDITOR DE REVISTAS	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	N	N	250,00
5.0	EDITOR DE VÍDEO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	N	250,00
5.0	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N	250,00
5.0	ENCADERNADOR/PLASTIFICADOR	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	S	N	250,00
5.0	ENCANADOR	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N	250,00
5.0	ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	ENTREGADOR DE MALOTES	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	S	S	250,00
5.0	ENVASADOR E EMPACOTADOR	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	S	N	250,00
5.0	ESTAMPADOR DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N	250,00
5.0	ESTETICISTA	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N	250,00
5.0	ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N	250,00
5.0	ESTOFADOR	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N	250,00
5.0	FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCAVO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO (MASCAVO, RAPADURA, MELADO ETC)	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE CHÁ	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE DESINFESTANTES	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ESPECIARIAS	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE FIOS DE	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ		TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO			
5.0	FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE GELO COMUM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE LATICÍNIOS	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE MALAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE MEIAS	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PAPEL	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PRODUTOS DE POLIMENTO	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO (MASCADO, RAPADURA, MELADO ETC)	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	N	S	250,00
5.0	FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	N	S	250,00
5.0	FARINHEIRO DE MANDIOCA	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	N	S	250,00
5.0	FARINHEIRO DE MILHO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	N	S	250,00
5.0	FERRAMENTEIRO	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S	250,00
5.0	FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S	250,00
5.0	FILMADOR	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	S	N	250,00
5.0	FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	N	S	250,00
5.0	FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	S	N	250,00
5.0	FOTOCOPIADOR	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	S	N	250,00
5.0	FOTÓGRAFO	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	S	N	250,00
5.0	FOTÓGRAFO AÉREO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N	250,00
5.0	FOTÓGRAFO SUBMARINO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N	250,00
5.0	FUNILEIRO / LANTERNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	GALVANIZADOR	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	S	N	250,00
5.0	GESSEIRO	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	S	N	250,00
5.0	GRAVADOR DE CARIMBOS	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	S	N	250,00
5.0	GUARDADOR DE MÓVEIS	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	S	N	250,00
5.0	GUIA DE TURISMO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	S	N	250,00
5.0	GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S	N	250,00
5.0	HUMORISTA	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE ANTENAS DE TV	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA					
5.0	INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE ISOLANTES TÉRMICOS	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE REDE DE COMPUTADORES	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR E REPARADOR DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR E REPARADOR DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	S	N	250,00
5.0	INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	S	N	250,00
5.0	INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N	250,00
5.0	INSTRUTOR DE CURSOS GERENCIAIS	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N	250,00
5.0	INSTRUTOR DE CURSOS PREPARATÓRIOS	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N	250,00
5.0	INSTRUTOR DE IDIOMAS	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N	250,00
5.0	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N	250,00
5.0	INSTRUTOR DE MÚSICA	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N	250,00
5.0	JARDINEIRO	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	S	N	250,00
5.0	JORNALEIRO	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	N	S	250,00
5.0	LAPIDADOR	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	S	S	250,00
5.0	LAVADEIRA DE ROUPAS	9601-7/01	LAVANDERIAS	S	N	250,00
5.0	LAVADEIRA DE ROUPAS PROFISSIONAIS	9601-7/03	TOALHEIROS	S	N	250,00
5.0	LAVADOR E POLIDOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	LIVREIRO	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	N	S	250,00
5.0	LOCADOR DE ANDAIMES	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	S	N	250,00
5.0	LOCADOR DE APARELHOS DE	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS	N	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	JOGOS ELETRÔNICOS		ELETRÔNICOS			
5.0	LOCADOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE MATERIAL MÉDICO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	N	N	250,00
5.0	LOCADOR DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	S	N	250,00
5.0	LOCUTOR DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	MÁGICO	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	MANICURE/PEDICURE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N	250,00
5.0	MAQUIADOR	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N	250,00
5.0	MARCENEIRO	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	N	S	250,00
5.0	MARMITEIRO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S	250,00
5.0	MECÂNICO DE	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	MOTOCICLETAS E MOTONETAS		MOTOCICLETAS E MOTONETAS			
5.0	MECÂNICO DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	MERCEEIRO/VENDEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S	250,00
5.0	MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	S	N	250,00
5.0	MESTRE DE OBRAS	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S	N	250,00
5.0	MOENDEIRO	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	MONTADOR DE MÓVEIS	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S	N	250,00
5.0	MONTADOR E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	S	N	250,00
5.0	MOTOBOY	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N	250,00
5.0	MOTOTAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N	250,00
5.0	MOVELEIRO	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	N	S	250,00
5.0	MOVELEIRO DE MÓVEIS METÁLICOS	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	N	S	250,00
5.0	OLEIRO	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	N	S	250,00
5.0	OPERADOR DE MARKETING DIRETO	7319-0/03	MARKETING DIRETO	S	N	250,00
5.0	ORGANIZADOR MUNICIPAL DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	S	N	250,00
5.0	OURIVES	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S	N	250,00
5.0	PADEIRO	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	N	S	250,00
5.0	PANFLETEIRO	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N	250,00
5.0	PAPELEIRO	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	N	S	250,00
5.0	PASTILHEIRO	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	250,00
5.0	PEDREIRO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S	N	250,00
5.0	PEIXEIRO	4722-9/02	PEIXARIA	N	S	250,00
5.0	PINTOR DE AUTOMÓVEIS	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	PINTOR DE PAREDE	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	S	N	250,00
5.0	PIPOQUEIRO	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S	250,00
5.0	PIROTÉCNICO	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S	250,00
5.0	PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S	250,00
5.0	POCEIRO/CISTERNEIRO/CACI MBEIRO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S	250,00
5.0	PROFESSOR PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	PROMOTOR DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	S	N	250,00
5.0	PROMOTOR DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	PROMOTOR DE VENDAS	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE BAR E CONGÊNERES	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	N	S	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE CAMPING	5590-6/02	CAMPINGS	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE CANTINAS	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	N	S	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE CASA DE CHÁ	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE CASA DE SUCOS	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	N	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE FLIPERAMA	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE HOSPEDARIA	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE LANCHONETE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE PENSÃO	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE RESTAURANTE	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	N	S	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE SALA DE ACESSO À INTERNET	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	S	N	250,00
5.0	PROPRIETÁRIO DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	S	N	250,00
5.0	QUEIJEIRO/MANTEIGUEIRO	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S	250,00
5.0	QUITANDEIRO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	QUITANDEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S	250,00
5.0	RECARREGADOR DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S	250,00
5.0	RECICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	RECICLADOR DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	N	S	250,00
5.0	RECICLADOR DE MATERIAIS	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	PLÁSTICOS					
5.0	RECICLADOR DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	N	S	250,00
5.0	REDEIRO	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	N	S	250,00
5.0	RELOJOEIRO	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	S	N	250,00
5.0	REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	RENDEIRA	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	REPARADOR DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE BICICLETA	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE BRINQUEDOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE CORDAS, VELAMES E LONAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE FILTROS INDUSTRIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

5.0	REPARADOR DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS PARA ENCADENAÇÃO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE MÓVEIS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE PANEIS (PANELEIRO)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE TOLDOS E	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

	PERSIANAS					
5.0	REPARADOR DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE TRATORES AGRÍCOLAS	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	S	N	250,00
5.0	REPARADOR DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	RESTAURADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	RESTAURADOR DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	RESTAURADOR DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	S	N	250,00
5.0	RESTAURADOR DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	S	N	250,00
5.0	RETIFICADOR DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	REVELADOR DE FILMES FOTOGRÁFICOS	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	S	N	250,00
5.0	SALGADEIRA	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S	250,00
5.0	SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	N	S	250,00
5.0	SALSICHEIRO/LINGUICEIRO	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S	250,00
5.0	SAPATEIRO	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S	N	250,00
5.0	SELEIRO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	SEPULTADOR	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N	250,00
5.0	SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	S	S	250,00
5.0	SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	S	S	250,00
5.0	SERRALHEIRO	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	N	S	250,00
5.0	SINTEQUEIRO	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	250,00
5.0	SOLDADOR / BRASADOR	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N	250,00
5.0	SORVETEIRO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	250,00
5.0	SORVETEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S	250,00
5.0	TANOEIRO	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S	250,00
5.0	TAPECEIRO	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	N	S	250,00
5.0	TATUADOR	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

			DE PIERCING			
5.0	TAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N	250,00
5.0	TECELÃO	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S	250,00
5.0	TECELÃO DE ALGODÃO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	N	S	250,00
5.0	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S	N	250,00
5.0	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S	N	250,00
5.0	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	S	N	250,00
5.0	TELHADOR	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	250,00
5.0	TINTUREIRO	9601-7/02	TINTURARIAS	S	N	250,00
5.0	TORNEIRO MECÂNICO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N	250,00
5.0	TOSADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N	250,00
5.0	TOSQUIADOR	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	S	N	250,00
5.0	TRANSPORTADOR AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	S	N	250,00
5.0	TRANSPORTADOR DE ESCOLARES	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	S	N	250,00
5.0	TRANSPORTADOR DE MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S	250,00
5.0	TRANSPORTADOR MARÍTIMO DE CARGA	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	N	S	250,00
5.0	TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N	250,00
5.0	TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N	250,00
5.0	TRANSPORTADOR MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	S	N	250,00
5.0	TRANSPORTADOR MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	S	N	250,00
5.0	TRICOTEIRA	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S	250,00
5.0	VASSOUREIRO	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	N	S	250,00
5.0	VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S	250,00
5.0	VENDEDOR DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S	250,00
5.0	VERDUREIRO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S	250,00
5.0	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	250,00
5.0	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA	S	N	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

			CONSTRUÇÃO			
5.0	VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	N	S	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **813-11**
de **2011**.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de Setembro

SENHOR PRESIDENTE:

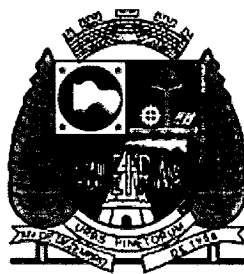
Valho-me do presente para encaminhar a vossa excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 9 7 – Dispõe sobre: REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO ASSEGURADO AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL EI, ÀS MICROEMPRESAS ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP, REVOGA A LEI 4.414, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO OSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

**LEI Nº 4.414, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010****DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO ASSEGURADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Disposições preliminares**

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempendedor Individual - MEI, às Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte -EPP doravante simplesmente denominadas, MEI, ME e EPP, em conformidade com O que dispõe a alínea "d", do Inciso III, do art. 146 e, artigos 170 e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e dos arts. 966, 970 e 1.179, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar estabelece normas relativas:

- I - Aos incentivos fiscais;
- II- Alterações no processo de abertura e baixa;
- III - Aos incentivos à geração de empregos e renda;
- IV - Aos incentivos à formalização de empreendimentos;
- V - A unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VI - A desburocratização, simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- VII - A criação de banco de dados com informações, Orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII - A regulamentação do parcelamento de débitos de competência municipal;
- IX - A Criação do Conselho Gestor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ARTIGO 3º - A fim de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido às MEI, ME E EPP, de que trata o art. 1º e 2º, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, criar o Conselho Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que garantira a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º.

§ 1º - O estabelecido no caput dar-se-á conforme diretrizes da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

CAPÍTULO II**DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ARTIGO 4º - Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, considera-se:

I – Microempreendedor Individual – MEI, o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

II – Microempresa – ME, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III – Empresa de Pequeno Porte – EPP, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO E BAIXA

ARTIGO 5º - A administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, determinara a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a simplificação e desburocratização dos procedimentos de modo a evita exigências ou tramites redundantes e/ou inócuos, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

ARTIGO 6º - Poderá a Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providencias relacionadas aos processos de abertura e baixa de empresas, bem como firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, visando sempre a celeridade, como também adotar as medidas necessárias para a adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) regulamentado pelo Decreto nº 55.660/2010 e alterações posteriores.

ARTIGO 7º - O alvará de Funcionamento ou sua renovação não será expedido caso o interessado esteja em debito com a Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 8º - A Administração Pública Municipal permitira o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde e após mediante previa manifestação favorável de Departamento de Fiscalização.

ARTIGO 9º - A administração Pública instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitira o inicio de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de inscrição, exceto para os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comercio ambulante e de autônomos não estabelecidos, as quais são regidas por regras próprias.

§ 2º - O pedido de Alvará de Funcionamento Provisório devera ser precedido pela expedição da Certidão de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Administração Municipal.

§ 3º - Ficara disponibilizado no site do município o formulário de aprovação previa, que poderá ser impressa pelo interessado.

§ 4º - A cassação do Alvará Provisório darse-á, em todos os casos, sob efeito ex rum', ou seja, desde a sua concessão.

§ 5º - processo de registro do Microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverá ter trâmite especial.

§ 6º - Fica isento do pagamento da Taxa de Protocolo, emolumentos e custos relativos à inscrição, alterações cadastrais e encerramento o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 7º - Após o primeiro ano de atividade a Microempreendedor Individual - MEI ficará sujeito ao pagamento da taxa de licença e funcionamento definido na tabela conforme Anexo Único que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar anexa.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo Municipal definirá através de Decreto, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento no prazo acima torna a Autorização Provisória de Funcionamento válida até a data da definição.

ARTIGO 11 As empresas que estiverem operando em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a regularização, e nesse período poderão operar com Alvará de Funcionamento Provisório.

ARTIGO 12 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos sócios quando for o caso.

ARTIGO 13 A prova da data do efetivo encerramento das atividades poderá ser feita com base na data da última nota fiscal emitida ou, na inexistência, por um dos seguintes itens:

I – pela comprovação do registro de outra empresa no mesmo local;

II – pela comprovação da entrega do imóvel ao locador;

III – pela comprovação do desligamento de serviços ou fornecimentos básicos, tais como água, energia elétrica e telefonia.

CAPITULO IV DOS Tributos e Contribuições

ARTIGO 14 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor Nacional do Simples e suas alterações posteriores, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

ARTIGO 15 - Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e, Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, inclusive os demais contribuintes, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas ME e, EPP enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porém não optantes no Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 16 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional poderão apropriar-se ou transferir créditos ou contribuições nele previstas, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO A retenção na fonte do ISSQN das Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá Ser informada no documento fiscal e correspondera ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008 produção de efeitos: 1º de janeiro de 2009).

II - Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

III — Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia

própria do Município;

IV — Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI - Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII — O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

VIII - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 1º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

ARTIGO 17 A partir da publicação desta Lei, para os casos de Micro Empreendedor Individual (MEI), não incidirá Taxa de Protocolo no requerimento e expedição:

1- De inscrição, alteração e encerramento;

II - De quaisquer certidões, formulários e documentos, disponibilizados pela Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO A taxa de licença e funcionamento será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 18 - Todos os processos administrativos em que figurarem como requerentes Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão ser encadernados com capas vermelhas e para os casos onde figurarem como requerentes Micro Empreendedores Individuais (MEI), as capas deverão ser na cor azul, a fim de identificar e dar tramitação preferencial.

ARTIGO 19 - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, será aplicada a diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

ARTIGO 20 - Após o primeiro ano de atividade, o Micro Empreendedor Individual (MEI) ficará sujeito ao pagamento da taxa de licença e funcionamento definido na tabela conforme anexo único que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

CAPITULO V **DO Parcelamento**

ARTIGO 21 - Fica concedido parcelamento, em até 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas, desde que as parcelas sejam de, no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), dos débitos relativos ao ISSQN e demais débitos com o município, inscritos ou não, em execução ou não, de responsabilidade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de acesso ou regularização do Simples Nacional.

§ 1º As parcelas serão corrigidas anualmente, de acordo com a variação do I.N.P.C.

§ 2º - O atraso no pagamento do parcelamento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A mora de 3 (três) parcelas sucessivas importará em cancelamento do parcelamento.

§ 4º - É facultado ao contribuinte a escolha de menor prazo para a liquidação de seus débitos.

CAPITULO VI **Da Fiscalização Orientadora**

ARTIGO 22 A fiscalização municipal nos aspectos tributário e Ambientais, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP),

poderá ter natureza

prioritariamente orientadora, no âmbito de suas atuações, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Nos moldes do caput deste artigo, sempre deverá ser observado o critério da dupla visita pela fiscalização municipal para, após, lavrar o auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§ 2º Somente na reincidência de faltas constantes do Termo de Ajuste de Conduta, que contenha a respectiva orientação e o plano negociado com o responsável pela ME ou EPP é que se configurará superada a fase da primeira visita.

§ 3º - Também importará na imediata autuação, a resistência ou embaraço para impedir a fiscalização.

§ 4º Os autos onde constem Termos de Ajuste de Conduta são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

CAPITULO VII

Da Responsabilidade Sócio Ambiental

ARTIGO 23 As empresas instaladas no município poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:

- I - Preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;
- II - Contratação preferencial de moradores locais como empregado;
- III - Reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;
- IV - Reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinquenta) anos;
- V - Disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do Município;
- VI - Manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;
- VII - Adoção de atleta morador do Município;
- VIII - Oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 (trinta) empregados;
- IX - Decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;
- X - Exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do Município de importância para a economia local;
- XI - Curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
- XII - Curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
- XIII - Manutenção de microcomputador conectado à Internet para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;
- XIV - Oferecimento uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;
- XV - Premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, pela promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;
- XVI - Proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;
- XVII - Apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do município;
- XVIII - Participação formal em ações de proteção ao meio ambiente, inclusive programas de crédito de carbono;
- XX ? Ações de preservação/conservação da qualidade ambiental (Programa Selo Verde).

ARTIGO 24 - O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Conselho Gestor ou por instância por ele delegada.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 30 de Novembro de 2010.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.